

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

CNPJ nº 34.745.410/0001-83

NIRE nº 14300001179

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2020**

1. Data, Hora e Local: Realizada em 31 de agosto de 2020, às 12:00 horas, na sede social da **Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.**, localizada na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, no município de Boa Vista, Estado de Roraima, Bairro Paraviana, CEP 69.307-272 ("Companhia").

2. Convocação e Presenças: Dispensadas as formalidades de convocação, haja vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, representando 100% do capital social com direito a voto, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas Da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Leonardo Leirinha Souza Campos; e Secretário Nilton Bertuchi.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** a aprovação dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real e fidejussória, em 2 (duas) séries, no valor principal de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) pela Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação ("Oferta"), em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM 476"); **(ii)** manifestar ciência a respeito da alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia, para garantia das obrigações da Companhia nos termos da escritura de emissão das Debêntures; **(iii)** aprovar a cessão fiduciária de recebíveis oriundos do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados, para suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, para garantia das obrigações da Companhia nos termos da escritura de emissão das Debêntures; e **(iv)** autorizar a prática, pela Diretoria da Companhia, de todos os atos que forem necessários à efetivação da deliberação (i) acima.

5. Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade do capital social da Companhia, sem quaisquer restrições, impugnações ou ressalvas:

(I) Aprovar a Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado pela Companhia, que terá as seguintes características e condições:

i) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

ii) **Número da Emissão.** 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

iii) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

iv) **Valor Total da Emissão.** R\$ 20.000.000,00, sendo (i) R\$ 10.000.000,00 relativos às Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da 1ª Série"); e (ii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da 2ª Série").

v) **Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação da Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"). O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais.

vi) **Distribuição Parcial.** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, desde que sejam distribuídas Debêntures no montante mínimo de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo"). Caso (i) não seja atingido o Montante Mínimo até o final de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da oferta ("Prazo de Colocação"), a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada e cancelada pela Companhia; (ii) seja atingido o Montante Mínimo, mas não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não colocadas perante investidores deverão ser canceladas pela Companhia.

vii) **Depósito para Distribuição.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

viii) **Negociação e Liquidação Financeira.** As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

ix) **Agente Fiduciário e Escriturador.** O Agente Fiduciário e Escriturador será a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" ou "Escriturador").

x) **Banco Liquidante.** O banco liquidante da Emissão será a Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada ("Banco Liquidante").

xi) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados ao fluxo de caixa da Companhia, de modo à permitir o financiamento inicial de um projeto de infraestrutura, que consiste no desenvolvimento e construção de uma térmica à base de biomassa e das instalações de geração da Companhia em Roraima, para suprimento de energia no âmbito do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas – CCESI nº 09/2019, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, que a Companhia celebrou com Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020.

xii) **Data de Emissão.** A data de emissão das Debêntures da 1ª Série será o dia 31 de agosto de 2020 (“Data de Emissão 1ª Série”) e a data de emissão das Debêntures da 2ª Série será o dia 28 de setembro de 2020 (“Data de Emissão 2ª Série”).

xiii) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

xiv) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

xv) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografia com garantia adicional real e fidejussória.

xvi) **Data de Vencimento.** Todas as Debêntures vencerão em 31 de maio de 2022 (“Data de Vencimento”). O prazo para vencimento das Debêntures da 1ª Série é de 21 (vinte e um) meses contados da Data de Emissão 1ª Série. O prazo para vencimento das Debêntures da 2ª Série é de 20 (vinte) meses contados da Data de Emissão 2ª Série.

xvii) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na sua respectiva Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

xviii) **Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures, sendo (i) 10.000 (dez mil) Debêntures da 1ª Série; e (ii) 10.000 (dez mil) Debêntures da 2ª Série.

xix) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures doravante denominada como uma “Data de Integralização”), no ato da subscrição, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização ocorra na primeira Data de Integralização da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive) até a respectiva Data de Integralização da respectiva série (exclusive) (“Preço de Integralização”).

xx) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

xxi) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

xxii) **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** O pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa.

xxiii) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

xxiv) **Amortização das Debêntures.** O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado, de Amortização Antecipada Facultativa ou de Resgate Antecipado Facultativo.

xxv) **Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures.** A qualquer tempo, desde que em até 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série ou, conforme o caso, da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Companhia poderá realizar, de forma unilateral, a amortização antecipada de até 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor, respectivamente, das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada nos termos da Escritura de Emissão, até a data da efetiva amortização (exclusive), dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso, e de um prêmio de amortização antecipada, correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) do valor da respectiva amortização. Após 12 (doze) meses (exclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série ou, conforme o caso, da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Companhia poderá realizar, de forma unilateral, a amortização antecipada facultativa nos termos acima, sem a incidência do referido prêmio.

xxvi) **Resgate Antecipado.** A qualquer tempo, desde que em até 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série ou, conforme o caso, da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Companhia poderá realizar, de forma unilateral, o resgate antecipado da totalidade, respectivamente, das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada nos termos da Escritura de Emissão, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso, e de um prêmio de resgate antecipado, correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) do valor do resgate. Após 12 (doze) meses (exclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série

ou, conforme o caso, da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Companhia poderá realizar, de forma unilateral, o resgate antecipado facultativo sem a incidência do referido prêmio.

xxvii) **Resgate Antecipado Facultativo Parcial.** A Companhia não poderá realizar o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

xxviii) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escrirador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

xxix) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

xxx) **Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

xxxi) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures serão declaradas automaticamente vencidas caso ocorram os eventos previstos na Escritura de Emissão.

xxxii) **Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

xxxiii) **Garantias.** As Debêntures não contarão com garantia flutuante, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Não obstante, em garantia das obrigações oriundas das Debêntures, incluindo, mas sem limitação, o valor principal e todos os seus acessórios, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, bem como dos encargos moratórios, do Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa e do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, caso aplicável, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão, honorários do Agente Fiduciário, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança das Debêntures, excussão de garantias e/ou salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares das Debêntures (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas as seguintes garantias:

a) a fiança a ser prestada pela OXE Participações S.A. (“OXE”);

b) a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, de propriedade da OXE (“Alienação Fiduciária de Ações da Companhia”), nos termos do

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia”); e

c) cessão fiduciária de recebíveis oriundos do “Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI nº 09/2019”, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, celebrado entre a Companhia e Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020, detidos pela Companhia (“Cessão Fiduciária de Recebíveis” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, as “Garantias”), nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, os “Contratos de Garantia”).

xxxiv) **Liberação.** A Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e a Cessão Fiduciária de Recebíveis estarão sujeitas à condição resolutiva, nos termos do artigo 128 do Código Civil, da assinatura, pela Companhia e por todas as demais partes respectivas, de contrato de financiamento em valor igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (“Novo Financiamento” e “Condição Resolutiva”, respectivamente). Nesse sentido, a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e a Cessão Fiduciária de Recebíveis serão extintas na data de concretização da Condição Resolutiva, para todos os efeitos, mediante a ocorrência da Condição Resolutiva, independentemente da realização de Assembleia Geral (“Liberação”). A concretização da Condição Resolutiva deverá ser informada pela Companhia ao Agente Fiduciário em até 1 dia útil da data da assinatura do Novo Financiamento.

xxxv) **Subordinação.** Caso ocorra o vencimento antecipado simultâneo das Debêntures e do Novo Financiamento, o pagamento das Debêntures será subordinado ao pagamento do Novo Financiamento, ou seja, as Obrigações Garantidas somente serão pagas pela Companhia após o integral adimplemento do Novo Financiamento (“Subordinação”). Não obstante, a Subordinação não será, em qualquer hipótese, aplicável à Fiança, a qual será passível de excussão a qualquer momento, independentemente do adimplemento do Novo Financiamento.

xxxvi) **Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

(II) Manifestar ciência a respeito da Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, para garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão.

(III) Aprovar a Cessão Fiduciária de Recebíveis e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, para garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão;

(IV) Autorizar e investir a Diretoria da Companhia de todos os poderes necessários para:

i) Contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, o Agente Fiduciário, o Coordenador Líder, o Banco Liquidante e o Agente Escriturador da Emissão; e

ii) Celebrar a Escritura de Emissão das Debêntures, o contrato de distribuição a ser firmado com o Coordenador Líder e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos Contratos de Garantia, bem como estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para a realização da Emissão e à Oferta.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes.

Boa Vista, 31 de agosto de 2020.

Mesa:

DocuSigned by:
Leonardo Leirinha Souza Campos
Assinado por: LEONARDO LEIRINHA SOUZA CAMPOS:02105775764
CPF: 02105775764
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2020 | 07:49:58 PDT
ICP Brasil
-09073931BFF943BB93878D20069A3FB3

Leonardo Leirinha Souza Campos
Presidente

DocuSigned by:
Nilton Bertuchi
Assinado por: NILTON BERTUCHI:19551483847
CPF: 19551483847
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2020 | 10:31:04 PDT
ICP Brasil
4B3DC36048064C7093D34A7600D02531D

Nilton Bertuchi
Secretário

Acionista:

DocuSigned by:
Nilton Bertuchi
Assinado por: NILTON BERTUCHI:19551483847
CPF: 19551483847
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2020 | 10:31:04 PDT
ICP Brasil
4B3DC36048064C7093D34A7600D02531D

DocuSigned by:
Tulio Azevedo Machado
Assinado por: TULIO AZEVEDO MACHADO:02660208155
CPF: 02660208155
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2020 | 12:56:17 PDT
ICP Brasil
3227B91A22F6493AA5590BB1745D0F5

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Nilton Bertuchi
Cargo: Diretor

Por: Tulio Azevedo Machado
Cargo: Diretor